



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.183 , de 7 de agosto de 1964 .

Autor: Deputado Oscar Soares

Altera a redação do artigo 1º
da Lei nº 1.640, de 6 de dezembro de
1961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.640, de 6 de
dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" Ficam isentas do imposto sobre vendas e consig
nações em primeira operação, as vendas de deter
minados cereais (milho, arroz, feijão e amendo
im), efetuadas no território do Estado, por la
vradores, num total de até quatrocentos (400)
sacas de tais produtos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de agosto de 1964 ,
143º da Independência e 76º da República.

*Supra fls. 68/4
de 1964*

Deputado Oscar Soares
[Signature]
[Signature]